de custo por motivo de mudança definitiva de residência quando sejam convocados ou chamados a prestar serviço, embora por estes motivos hajam de deslocar-se para localidades diferentes da sua residência permanente.

Art. 49.º Os cabos e soldados, quando readmitidos e casados, ou com família a seu cargo, que tenham residencia própria na sede da sua unidade, e que, por conveniência de serviço, sejam transferidos para outra unidade cuja sede seja em localidade diferente, terão direito a um abono, como ajuda de custo, por mudança definitiva de residência, no quantitativo equivalente a trinta dias de subsídio de marcha e alimentação que estiver fixado, logo que façam a sua apresentação na nova unidade e comprovem a existência de habitação própria nos termos indicados para oficiais e sargentos na alínea b) do artigo 41.º

### CAPÍTULO V

### **Bagageiras**

Art. 50.º O abono de bagageira destina-se a compensar os oficiais e aspirantes a oficial das despesas que são obrigados a fazer com o transporte de bagagens, quando não lhes sejam fornecidos quaisquer meios de transporto, é constituído pela importancia de 50 por cento da ajuda de custo n.º 3 da tabela anexa e terá lugar em cada dia de marcha por via ordinária, desde que a distância total percorrida seja de 10 quilómetros ou mais e que a marcha se tenha realizado nas condições do artigo 3.º

§ 1.º As marchas sob prisão e as que sejam resultantes de procedimento judicial ou disciplinar dão direito

ao abono de bagageira.

§ 2.º As marchas efectuadas em viaturas do Estado e as realizadas com fôrças militares não dão direito ao abono de bagageira, nem a êste abono terão direito os oficiais que façam parte das comissões de remonta.

§ 3.º Quando os oficiais percorrerem pela via ordinária, nas condições expressas neste regulamento, no mesmo dia, distâncias superiores a 10 quilómetros na ida e regresso, ser-lhes-á abonado apenas um dia de baga-

Art. 51.º Quando qualquer localidade não seja servida por linhas férreas, mas sim por carreira de auto--omnibus ou camionetas que possam ser utilizados para transporte, deve êste ser sempre fornecido em substi-

turção da bagageira.

Dado nos Paços do Govêrno da República, 18 de Junho de 1932. O Ministro da Guerra, Antônio Lopes Mateus.

Tabela das ajudas de custo a que se refere o presente regulamento

	N.º 1	N.º 2	N.º 3
Generais e brigadeiros	50\$00	40\$00	30\$00
	45\$00	35\$00	25\$00
	40\$00	30\$00	20\$00
	35\$00	25\$00	15\$00
	30\$00	20\$00	10\$00
	25\$00	15\$00	5\$00

N.º 1 — Quando não for fornecida alimentação nem habitação

por conta do Estado ou do habitante. N.º 2 — Quando fôr fornecido alojamento pelo Estado ou pelo habitante ou quando as tropas bivacarem e não fôr fornecida ali-

mentação.

N.º 3 — Quando for fornecido alojamento pelo Estado ou pelo habitante ou quando as tropas bivacarem e for fornecida também

Paços do Govêrno da República, 18 de Junho de 1932.—O Ministro da Guerra, António Lopes Mateus.

# MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Comissão de Cartografia

#### Portaria n.º 7:379

Tendo sido reconhecida a falta de cartas geográficas em algumas colónias e a necessidade de proceder a levantamentos geográficos com o fim de obter cartas regulares; e

Reconhecendo-se principalmente a vantagem de serem continuados os trabalhos da antiga Missão Geodésica da África Oriental Portuguesa interrompidos, há anos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, sob proposta da Comissão de Cartografia, nos termos do disposto no decreto n.º 10:278, de 10 de Novembro de 1924, e das instruções constantes da portaria n.º 4:278, de 19 do mesmo mês, que seja criada a Missão Geográfica de Moçambique e nomeados para fazerem parte da referida Missão, como chefe, o capitão-tenente engenheiro hidrógrafo Henrique Bebiano Baeta Neves, e como adjuntos os capitais-tenentes Vítor Serra e António Manuel Roxo de Carvalho Lima e engenheiro de minas José Bacelar Bebiano.

O pessoal que compõe a aludida Missão terá direito

aos seguintes abonos:

Aos que forem vogais da Comissão de Cartografia o vencimento que nessa qualidade lhes estiver atribuído.

Aos restantes membros da Missão que não pertençam à Comissão de Cartografia os vencimentos que lhes competirem pelas suas patentes ou pelos cargos que exerçam na metrópole.

A todo o pessoal da Missão, quando em Africa:

Ao chefe — ajuda de custo diária de 4008. Aos adjuntos — ajuda de custo diária de 300\$.

Em trabalhos de campo:

A todo o pessoal — subsídio diário de 1006.

. As despesas com a Missão Geográfica de Moçambique deverão ser pagas por conta da dotação inscrita no orçamento do Ministério das Colónias sob a rubrica «Encargos de soberania e civilização — Delimitações de fronteiras e missões de estudo», em harmonia com o preceituado na base xxvi das bases orgânicas da administração colonial, aprovadas pelo decreto n.º 15:241, de 24 de Março de 1928.

Paços do Govêrno da República, 1 de Julho de 1932. — O Ministro das Colónias, Henrique Linhares de Lima.

> (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 1932).

# SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Tribunal pleno

N.º 45:192.—Relator, o Ex. mo Juiz B. Veiga.—Autos comerciais vindos da Relação de Nova Goa.—1.ª recorrente, Maria Carneiro de Sousa e Faro; 2.ª recorrente, filial do Banco Nacional Ultramarino.

Acordam os do Conselho do Supremo Tribunal de Justica:

D. Maria Carneiro de Sousa e Faro depositou como caução no Banco Nacional Ultramarino, em Lisboa.